

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 13/2022

Estabelece normas para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, para atuação na Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atuação na Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE, de acordo com as normas contidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015, bem como em suas alterações.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e se destina à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da SEDU.

1.3 – O Processo de seleção será realizado por meio das seguintes etapas: **1)** Inscrição; **2)** Chamada e Comprovação de Títulos; **3)** Avaliação de Competência Técnica; **4)** Formalização de Contrato temporário.

1.3.1 - A coordenação geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 587-S, de 01 de junho de 2021. A execução da 4ª etapa será de responsabilidade da Superintendência Regional de Educação e da Unidade Central da SEDU, observando a jurisdição da unidade de atuação para a qual o candidato se inscreveu.

1.4 – A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades da Administração Pública.

1.5 - Atendendo à conveniência da Administração Pública, durante a vigência do contrato, a SEDU poderá remanejar os servidores para quaisquer Superintendências Regionais de Educação no Estado do Espírito Santo, independentemente de sua escolha no momento da inscrição.

1.5.1 - O remanejamento previsto no subitem 1.5 só poderá ocorrer em unidades de trabalho onde estejam esgotadas as listas de cadastro reserva de candidatos aprovados na última etapa.

2 - DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, PRÉ-REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 - Os cargos, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no ANEXO I deste Edital.

2.2 - São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo:

I – possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no ANEXO I deste Edital;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter, na data de inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, no Decreto nº 2724-R, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 07 de abril de 2011, e no Decreto nº 4702-R, de 30 de julho de 2020, publicado no DOES de 31 de julho de 2020;

V - Não ter sido dispensado de contrato temporário nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo disciplinar, ou ainda, aquele que responde a processo administrativo no âmbito do governo federal, estadual ou municipal.

2.2.1 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no subitem 2.2 será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

2.3 - A atuação dos profissionais selecionados por este Edital observará as ações previstas na Portaria nº 108-R, publicada no DOES de 11 de novembro de 2019, que institui a APOIE, bem como as diretrizes internas definidas pela equipe APOIE da Unidade Central.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO (caráter classificatório e eliminatório): será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico através do site www.selecao.es.gov.br.

II - 2ª ETAPA – CHAMADA E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS (caráter classificatório e eliminatório): consiste na convocação dos candidatos inscritos e classificados para comprovação de pré-requisito, experiência profissional e títulos, de acordo com os requisitos dispostos nos ANEXOS I e II.
Esta etapa ocorrerá nos termos dos itens 5 e 6 e de seus subitens.

III - 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (caráter classificatório e eliminatório): **ocorrerá nos termos do item 7 e de seus subitens.**

IV - 4ª ETAPA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO: **ocorrerá nos termos do item 8 e de seus subitens.**

4 - DA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br no período das 10h do dia **04/05/2022** até as 17h do dia **11/05/2022**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.1.1 - Só será aceita **UMA** inscrição por CPF.

4.1.2 - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no subitem 4.1 deste Edital.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo e o cargo pleiteado.

4.2.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento oficial será **RECLASSIFICADO** neste Processo Seletivo, compondo nova listagem e ocupando o último lugar na classificação.

4.3 - As informações prestadas no Formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à SEDU o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

4.4 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, implicará a imediata ELIMINAÇÃO do candidato. Caso tenha sido contratado, haverá a extinção do contrato temporário sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

4.6 - Os documentos apresentados para comprovação de pré-requisito serão analisados seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.

4.7 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.8 - Caso haja dúvidas em relação ao presente Edital, estas serão esclarecidas pelo e-mail supet.procseletivo@sedu.es.gov.br durante o período de inscrições, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.

4.9 - Os candidatos serão classificados na 1ª etapa de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição, devendo apresentar a documentação comprobatória, quando convocados, em conformidade com o disposto no item 5 e em seus subitens.

4.9.1 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no ANEXO II;

II - maior pontuação por títulos, conforme previsto no ANEXO II;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

5.1 - A comprovação de qualificação profissional para fins de **PRÉ-REQUISITO** dar-se-á por meio de:

I - cópia simples do Diploma de Graduação (frente e verso) E cópia simples do Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão de Curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar; OU cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar.

5.1.1 - O candidato que não apresentar a documentação completa, constante no subitem 5.1, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.1.2 - A documentação a que se refere o inciso I do subitem 5.1 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou reconhecido da Instituição de Educação Superior - IES, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela IES e identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.1.3 - **Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário**, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

5.1.4 - Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do

inciso I do subitem 5.1, quando o curso for obtido no exterior, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, em consonância com o artigo 48 § 2º da Lei nº 9.394/96.

5.1.5 - Na etapa de análise documental, na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 5.1.2 ao 5.1.4, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.2 – Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – experiência profissional, conforme descrito no ANEXO II;

II – qualificação profissional, por meio de apresentação de títulos, de acordo com o descrito no ANEXO II.

5.2.1 - Para comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional, serão consideradas as exigências estabelecidas nos subitens 5.3 ao 5.4.5.1, bem como as dos ANEXOS I e II.

5.3 - Considera-se como experiência profissional toda aquela desenvolvida no cargo pleiteado, conforme descrito no ANEXO II deste Edital.

5.3.1 – Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data de conclusão da graduação exigida como pré-requisito.

5.3.2 - O tempo de atuação em projetos de extensão, em trabalhos voluntários e/ou em estágios obrigatórios ou não obrigatórios **NÃO será considerado** para fins deste Edital.

5.3.3 – A comprovação de experiência profissional para fins de prova de títulos para todos os cargos se dará por meio de:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equivalente que comprove a experiência específica a ser considerada para fins de prova de título.

II – EM EMPRESA PRIVADA

a) **declaração** que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições **ACRESCIDA** de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

5.3.3.1 – Serão consideradas assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil nas declarações apresentadas pelos candidatos.

5.3.3.2 – Não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

5.3.4 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.4 – Como qualificação profissional serão considerados cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursos livres e participação em congressos, seminários, fóruns e simpósios, conforme descrito no ANEXO II deste Edital.

5.4.1– A comprovação de títulos para todos os cargos se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação, na versão original **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de

Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar;

II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) na versão original com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar;

III – cópia simples do (s) certificado (s) de curso (s) na área pleiteada, **conforme subitem 5.4.4 e o constante no ANEXO II;**

IV – cópia simples do (s) certificado (s) de participação em congressos, seminários, fóruns e simpósios, conforme descritos no ANEXO II deste Edital.

5.4.2 - A documentação a que se referem os incisos I e II do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente referência aos atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

5.4.3 - Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 5.4.1, realizado no exterior, conforme dispõe o artigo 48, §3º da Lei 9.394/96.

5.4.4 - A documentação a que se refere o inciso III do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

5.4.5 - Os cursos livres realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5.4.6 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R, publicado no DOES de 10 de julho de 2012, e do Conselho Nacional de Educação - CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrarem:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 10/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

5.4.6.1 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à:

- a)** menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;
- b)** data início da Especialização posterior à data fim da Graduação (não concomitância com a graduação);
- c)** proporção do corpo docente, de acordo com o exigido na resolução de amparo.

5.5 - O candidato será **RECLASSIFICADO** do Processo Seletivo Simplificado para o último lugar da lista de classificação, se não entregar/enviar a documentação dentro do prazo estipulado em **ato específico, sendo limitado a data e horário determinados**.

5.6 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.7 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa para comprovação da experiência profissional e de títulos para fins de pontuação, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

6 - DA CHAMADA E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS – 2ª ETAPA

6.1 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 1ª etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação de cada unidade de atuação, **de acordo com a necessidade de composição para as demais etapas**.

6.2 - A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Subgerência de Pessoal Transitório, sob a coordenação da Comissão de Processo Seletivo/ Unidade Central da SEDU.

6.3 - A convocação para comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico** que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.3.1 - Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br, **respeitando-se a ordem de classificação**.

6.4 - Para a comprovação da experiência profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.3 ao 5.3.4 do presente Edital.

6.5 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.1 ao 5.1.4.

6.6 - Para a comprovação da qualificação profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6.1.

6.7 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências deste Edital, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar contratado.

6.8 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.9 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.

6.10 - O resultado da segunda etapa será divulgado no site www.selecao.es.gov.br.

7 – DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA – 3ª ETAPA

7.1 - Serão convocados para esta etapa os **07 (sete)** primeiros candidatos de cada lista de classificação, convocados para a etapa anterior e que tiverem a documentação deferida.

7.1.2 - Os candidatos serão convocados para esta etapa via e-mail (OBRIGATORIAMENTE), momento em que terão conhecimento do dia, horário e local e/ou plataforma (quando

realizada na modalidade remota).

7.1.3 - Serão utilizados os dados declarados pelo candidato no ato da inscrição para realização da convocação.

7.2 - Será de responsabilidade da equipe de Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, da Coordenação da APOIE e da Superintendência Regional de Educação a execução desta etapa.

7.3 - A avaliação de competência técnica compreenderá 2 (duas) fases, conforme descrito nos itens seguintes.

7.3.1 - A primeira fase (dinâmica) será regulamentada por orientações enviadas para os candidatos via e-mail.

7.3.2 - A segunda fase será realizada por meio de entrevista semiestruturada.

7.3.2.1 - A entrevista terá o valor global de 100 (cem) pontos e versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.

7.3.3 - As duas fases irão avaliar competências e habilidades, conforme previsão do quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPETÊNCIAS AVALIADAS
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Psicólogo	Proatividade Competência Técnica Competência interpessoal
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Assistente Social	Proatividade Competência Técnica Competência interpessoal

7.3.4 - Para o resultado final da avaliação de competência técnica, será verificado o desempenho obtido pelo candidato na primeira e na segunda fases:

I - na primeira fase serão atribuídos os seguintes conceitos: Favorável; Favorável com Restrição e Desfavorável;

II - na segunda fase o candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem);

III - os candidatos com conceito "Favorável" ou "Favorável com Restrição" na primeira fase, **E** que atingirem a partir de 60 (sessenta) pontos na segunda fase, comporão a lista classificatória gerada nesta etapa.

7.3.5 - Nos casos de empate nesta etapa o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação atribuída à experiência profissional;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.3.6 - Serão **ELIMINADOS** os candidatos que obtiverem o conceito **Desfavorável** na primeira fase e/ou **nota inferior a 60 (sessenta) pontos** na segunda fase.

7.4 - A classificação final obedecerá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos em todas as etapas do processo seletivo.

7.4.1 - Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado final.

7.5 - O não comparecimento do candidato na 3ª etapa, quando convocado, implicará a sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

7.6 - Os candidatos classificados nas primeira e segunda etapas que não se encontrarem dentro da proporção inicial prevista no subitem 7.1 poderão ser convocados para participação na 3ª etapa, a qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade do processo seletivo.

8 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 4ª ETAPA

8.1 - Para efeito de formalização do contrato, os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar a cópia legível e autenticada dos documentos abaixo ou cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade:

I - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.as>;

II - Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição;

III - Título de Eleitor com comprovante da última votação **OU** declaração de quitação da justiça eleitoral, emitida pelo site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

IV - Carteira de Trabalho Profissional onde constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V - PIS/PASEP (se possuir) **OU** o extrato da Caixa Econômica Federal E/OU do Banco do Brasil, emitido nas agências bancárias. Em caso de não o possuir, deve-se apresentar declaração constante no ANEXO V deste Edital;

VI - Qualificação Cadastral, acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br, ir ao menu "consulta qualificação cadastral" e imprimir o comprovante;

VII - comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);

VIII - comprovante de conta bancária do BANESTES, se possuir. Caso não possua conta no referido banco, a SEDU providencia a abertura de conta salário no ato do cadastro do contrato temporário.

IX - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

X - Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

XI - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

XII - Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);

XIII - Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>) - deve-se escolher a opção 1ª e 2ª instância, uma de cada vez;

XIV - comprovante de formação acadêmica, experiência profissional, titulação, cursos livres, participação em congressos, seminários, fóruns e simpósios, conforme descrito no ANEXO II deste Edital;

XV - cópia do registro do respectivo conselho de classe acrescido de certidão de nada consta;

XVI - Ficha de inscrição impressa.

8.1.1 - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, não sendo possível sua prorrogação, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

8.2 - No momento da formalização do contrato, o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos e a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos (**ANEXO IV**).

8.3 - Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e

no horário marcados pela SEDU, o candidato será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

8.4 - O candidato que não assumir exercício na data estabelecida previamente no contrato, independentemente do motivo da não assunção, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

8.5 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 8.1 (exceto item XIV – Formação acadêmica), para fins de atendimento à formalização de contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.6 - De acordo com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

8.6.1 - Na hipótese prevista no subitem 8.6 o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.6.2 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.6, o contrato será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

9 – DAS IRREGULARIDADES

9.1 – Eventuais irregularidades constantes no Processo Seletivo e na contratação de profissionais em regime de designação temporária serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (DOU de 31/01/94).

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - O ato de designação temporária é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 809, publicada no DOES de 24 de setembro de 2015.

10.2 - Os profissionais selecionados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória.

10.3 - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação deste Edital.

10.4 - As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Edital poderão ser preenchidas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva técnica.

10.5 - Durante a validade do Processo Seletivo e de acordo com a necessidade da SEDU, os candidatos poderão ser convocados para assumir o posto de trabalho em local diferente daquele escolhido no momento da inscrição.

10.5.1 - O previsto no subitem 10.5 só acontecerá em casos de listas de classificação esgotadas.

10.6 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a SEDU, respeitada a legislação vigente.

10.7 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.8 - A classificação neste Processo de Seleção não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de

classificação.

10.9 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.10 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site www.acessocidadao.es.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de cada etapa, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, no menu Processos Seletivos, em "Passo a passo".

10.10.1 - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 10.10 deste Edital.

10.10.2 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

10.11 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

10.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória/ES, 03 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*** RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DO DIA 04 DE MAIO DE 2022.**

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL			
Atribuições	Requisitos	Jornada de Trabalho	Remuneração
<ul style="list-style-type: none">Desenvolver ações considerando o previsto na Portaria nº 148-R, de 08 de novembro de 2019, que institui a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE, na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.Realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes APOIE das Superintendências Regionais de Educação, observando as orientações da Coordenação da APOIE da Unidade Central e as referências técnicas e os subsídios de atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na educação, definidos pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes.Organizar e executar fóruns, rodas de conversa e demais estratégias preventivas visando ao diálogo e à troca de conhecimento e de experiências entre a equipe APOIE das SREs, os professores, os pedagogos, os coordenadores, os diretores, os supervisores escolares e os profissionais de outros equipamentos da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo temas como: sinais de violência em crianças e adolescentes; acolhimento e escuta ativa; percepção e reflexão sobre afetos e emoções; comunicação não violenta; relação professor-aluno e o fortalecimento do vínculo estudante-escola; direitos humanos; abordagem com a família; dimensões sociais do estudante no contexto escolar; orientação profissional; uso abusivo de drogas; gravidez na adolescência; situações de risco e violações de direitos, entre outras temáticas que	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Serviço Social E- Registro no CRESS acrescido de Certidão de Nada Consta.	40 Horas	R\$ 4.875,08 + R\$ 300,00 (Auxílio Alimentação)

<p>se façam necessárias ao diálogo e à construção de conhecimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoiar e orientar as escolas em relação às ações de datas previstas no calendário escolar que impactam diretamente os aspectos emocionais e sociais dos estudantes, como, por exemplo, o Dia Internacional da Mulher, o Dia da Conscientização contra o Bullying, o Dia do Índio, o Dia Estadual da Promoção de Igualdade Racial, o Dia do Funcionário da Escola, o Dia do Estudante, o Dia do Professor, a Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens, Semana Estadual da Consciência Negra, a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, o Dia da Família na Escola e a Semana Estadual dos Direitos Humanos. Outra possibilidade de atuação das equipes APOIE acontece na colaboração de atividades voltadas para os referidos temas no espaço escolar.• Acolher, orientar, encaminhar e acompanhar casos individuais dos estudantes indicados pelas escolas, construindo coletivamente estratégias para condução das demandas relacionadas aos aspectos psicossociais.• Impulsionar a articulação entre as unidades escolares e os equipamentos da rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando fortalecer o diálogo e parceria.• Desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pela Coordenação da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar, observando os códigos de ética e os demais documentos orientadores das profissões de psicologia e de serviço social.			
---	--	--	--

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO

Atribuições	Requisitos	Jornada de Trabalho	Remuneração
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver ações considerando o previsto na Portaria nº 148-R, de 08 de novembro de 2019, que institui a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE, na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.• Realizar atividades previstas nas Diretrizes de Atuação das equipes APOIE das SREs, observando as orientações da Coordenação da APOIE da Unidade Central e as referências técnicas e subsídios de atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na educação, definidas pelos Conselhos Federais e Regionais de ambas as classes.• Organizar e executar fóruns, rodas de conversas e demais estratégias preventivas visando o diálogo e troca de conhecimento e experiências entre a equipe APOIE das SREs, os professores, os pedagogos, os coordenadores, os diretores, os supervisores escolares e os profissionais de outros equipamentos da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo temas como: sinais de violência em crianças e adolescentes; acolhimento e escuta ativa; percepção e reflexão sobre afetos e emoções; comunicação não violenta; relação professor-aluno e o fortalecimento do vínculo estudante-escola; direitos humanos; abordagem com a família; dimensões sociais do estudante no contexto escolar; orientação profissional; uso abusivo de drogas; gravidez na adolescência; situações de risco e violações de direitos, entre outras temáticas que se façam	<p>- Graduação em Psicologia</p> <p>E</p> <p>- Registro no CRP acrescido de Certidão de Nada Consta.</p>	40 Horas	R\$ 4.875,08 + R\$ 300,00 (Auxílio Alimentação)

<p>necessárias ao diálogo e à construção de conhecimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoiar e orientar as escolas em relação às ações de datas previstas no calendário escolar que impactam diretamente os aspectos emocionais e sociais dos estudantes, como, por exemplo, o Dia Internacional da Mulher, o Dia da Conscientização contra o Bullying, o Dia do Índio, o Dia Estadual da Promoção de Igualdade Racial, o Dia do Funcionário da Escola, Dia do Estudante, o Dia do Professor, a Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens, a Semana Estadual da Consciência Negra, a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, o Dia da Família na Escola e a Semana Estadual dos Direitos Humanos. Outra possibilidade de atuação das equipes APOIE acontece na colaboração de atividades voltadas para os referidos temas no espaço escolar.• Acolher, orientar, encaminhar e acompanhar, casos individuais dos estudantes indicados pelas escolas, construindo coletivamente estratégias para condução das demandas relacionadas aos aspectos psicossociais.• Impulsionar a articulação entre as unidades escolares e os equipamentos da rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando fortalecer o diálogo e parceria.• Desempenhar ações que estejam orientadas tecnicamente pela Coordenação da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar, observando os códigos de ética e demais documentos orientadores das profissões de psicologia e de serviço social.			
--	--	--	--

ANEXO II**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO**

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	
I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*	VALOR ATRIBUÍDO
03 meses a 06 meses e 29 dias	15 pontos
07 meses a 11 meses e 29 dias	30 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	40 pontos
24 meses em diante	50 pontos
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES*	VALOR ATRIBUÍDO
03 meses a 06 meses e 29 dias	3 pontos
06 meses a 11 meses e 29 dias	5 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	10 pontos
24 meses a 35 meses e 29 dias	20 pontos
36 meses em diante	30 pontos
III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA, OBSERVANDO A FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO*	VALOR ATRIBUÍDO
03 meses a 06 meses e 29 dias	1 ponto
06 meses a 11 meses e 29 dias	2 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	5 pontos
24 meses a 35 meses e 29 dias	8 pontos
36 meses em diante	10 pontos

***Não será contabilizada experiência profissional concomitante.**

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO*	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , Mestrado, na área de Educação ou na área de Políticas Públicas.	30
B. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , Mestrado, na área correlata à formação profissional.	25
C. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação.	20
D. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Políticas Públicas.	15
E. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área correlata à formação profissional.	12
F. Curso com duração superior ou igual a 150 horas na área de educação.	10
G. Curso com duração superior ou igual a 100 horas na área de educação.	8
H. Curso com duração superior ou igual a 80 horas na área de educação, na área da infância e juventude ou na área de saúde mental.	6
I. Curso com duração superior ou igual a 20 horas na área de educação, na área da infância e juventude ou na área de saúde mental.	4
J. Participação em congressos, simpósios, fóruns ou seminários na área correlata à formação profissional, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	2

***Será aceito um título por alínea.**

ANEXO III**QUADRO DE VAGAS**

UNIDADE DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CARGO	VAGAS
APOIE da Unidade Central	Vitória	Secretaria de Estado da Educação -Avenida César Hillal, 1111, Santa Lúcia – Vitória/ES	Assistente Social	CR
APOIE da Unidade Central	Vitória		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	SRE Afonso Cláudio – Av. Marechal Deodoro, 72 Afonso Cláudio/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio	Afonso Cláudio		Psicólogo	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	SRE Barra de São Francisco – Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco	Barra de São Francisco		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	SRE Cachoeiro de Itapemirim - Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandu Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu – Cachoeiro de Itapemirim/ES	Assistente Social	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Carapina	Vitória	SRE Carapina – Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Carapina	Vitória		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Cariacica	Cariacica	SRE Cariacica – Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES	Assistente Social	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Cariacica	Cariacica		Psicólogo	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Colatina	Colatina	SRE Colatina – Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center – Colatina/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Colatina	Colatina		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Guaçuí	Guaçuí	SRE Guaçuí – Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Guaçuí	Guaçuí		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Linhares	Linhares	SRE Linhares – Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araçá - Linhares/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Linhares	Linhares		Psicólogo	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia	Nova Venécia	SRE Nova Venécia – Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional	Nova Venécia		Psicólogo	

Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia				CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de São Mateus	São Mateus	SRE São Mateus - Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES	Assistente Social	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de São Mateus	São Mateus		Psicólogo	01
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Vila Velha	Vila Velha	SRE Vila Velha - Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa – Vila Velha/ES	Assistente Social	CR
APOIE – Regional Superintendência Regional de Educação de Vila Velha	Vila Velha		Psicólogo	CR

ANEXO IV

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Eu,....., portador(a) do **CPF nº** e **RG nº**....., declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor(a) aposentado(a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do art. 222 da Lei Complementar nº 46/94 e do Decreto nº 2724-R/2011.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;*
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de de 20....

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, residente e domiciliado(a) no município de _____-____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador(a) do CPF _____ e da cédula de identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)